

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2025.

TERMO DE CONTRATO DE Aquisição de **Sacolas Plásticas**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR, COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **JL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Pilar/Alagoas, sediado à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.150/0001-28, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITCICA**, brasileira, casada, advogada, inscrito no RG 2002001229677 SSP/AL e no CPF de nº 111.450.214-68, através da seguinte Secretaria como interveniente, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF sob o nº. 15.079.629.0001/46, com sede na R Av. Otacílio Cavalcante, s/n – Chã do Pilar – Pilar- Alagoas, nesta Cidade, com o CEP: **57150-000**, representada pela, Senhora **IVANILDA RODRIGUES, (Brasileira)**, portadora do RG nº: 324.879 e CPF nº: 164.440.864-34, domiciliada neste município, e de outro lado a empresa **JL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com o CNPJ nº 56191727000158, localizada à Rua Marcelo Moura, nº 202, CEP – 55.293-970 | Garanhuns – PE, CNPJ: **56.191.727/0001-58** | I.E: **1187407**, E-mail: **vendasjldistribuidoramundau@gmail.com**, Telefone: **(87) 2151-0014**, neste ato representada pela Senhora **JULIANA LINO DE SOUZA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **13/09/1999**, **SOLTEIRA**, **EMPRESARIA**, CPF nº 12640607421 e RG nº 10043797 SDS/PE, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0127-0031/2025** em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº: 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **Sacolas Plásticas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
4	SACOLAS PLASTICAS – 60 x 80, reciclada para até 5kg, resistente, branca ou verde. (1kg com aproximadamente 31 sacolas).	KG	DOKAPLAST	1000	R\$ 12,79	R\$ 12.790,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência, bem como todos os seus anexos;

1.3.2 O Edital da Licitação do pregão eletrônico nº 06/2025;

1.3.3 A Proposta do contratado;

JULIANA LINO DE SOUZA: 12640607421
7421
Assinado de forma digital por JULIANA LINO DE SOUZA: 12640607421
Dados: 2025.04.04 14:13:01 -03'00'

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso (no que couber);
 - 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421
421

Assinado de forma digital por JULIANA LINO DE SOUZA:12640607421
Dados: 2025.04.04 14:13:58 -03'00'

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
- 2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

JULIANA LINO DE SOUZA:126406074
Assinado de forma digital por
JULIANA LINO DE
SOUZA:12640607421
Data: 2025.04.04 14:14:47
-03'00"

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

JULIANA LINO DE
SOUZA:12640607421

Assinado de forma digital por
JULIANA LINO DE
SOUZA:12640607421
Dados: 2025.04.04 14:15:42 -0300'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Pilar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pilar-AL, 07 de Abril de 2025.

MARIA DE
FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:111450-
21468

Assinado de forma
digital por MARIA
DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:1114502
1468

MUNICÍPIO DE PILAR
MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
PREFEITA

IVANILDA RODRIGUES
DE MELO:16444086434

Assinado de forma digital por IVANILDA
RODRIGUES DE MELO:16444086434
Dados: 2025.04.07 10:15:24 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVANILDA RODRIGUES
Portaria: 006/2025

JULIANA LINO
DE
SOUZA:12640607421
7421

Assinado de forma
digital por JULIANA
LINO DE
SOUZA:12640607421
Dados: 2025.04.04
14:16:31 -03'00'

JULIANA LINO DE
SOUZA:126406074
21

Assinado de forma digital por
JULIANA LINO DE
SOUZA:12640607421
Dados: 2025.04.04 14:17:05
-03'00'

JL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
FORNECEDOR
JULIANA LINO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL